



MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.015/2023, DE 18 AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “SENTIDO DO AMOR – PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “Sentido do Amor – Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência”, no âmbito do Município de Cotiporã, atendendo aos termos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

§ 1º - O Programa “Sentido do Amor – Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência” institui no município um Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o qual possui como foco a habilitação/reabilitação de pessoas com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O Programa “Sentido do Amor – Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência” possui como objetivos:

I - Instituir em nosso Município um Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, focado em habilitação/reabilitação de crianças e adolescentes com DI e TEA;



MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

II - *Inserir a atuação do profissional Psicopedagogo no serviço acima referido, na perspectiva de executar ações que valorizam a diversidade e as diferenças individuais e respeitam a pluralidade cultural dos sujeitos que compõem o público-alvo;*

III - *Estruturar um Espaço para Terapia Psicopedagógica com estrutura necessária de materiais e equipamentos que favoreçam a avaliação/intervenção psicopedagógica de crianças e adolescentes que serão referenciadas ao serviço em questão;*

IV - *Desenvolver, em paralelo, oficinas complementares como espaços de convivência e fortalecimento de vínculos dirigidas aos seguintes públicos: de 0 a 6 anos, de 6 a 14 anos, de 14 a 17 anos e idosos;*

V - *Organizar um grupo operativo de pais para troca de saberes acerca das intervenções terapêuticas e da continuidade dos cuidados no ambiente familiar;*

VI - *Identificar os sujeitos com TEA e auxiliar no processo de confecção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).*

Art. 3º - *Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a coordenação, avaliação e monitoramento do Programa “Sentido do Amor – Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência”, na Rede Pública Municipal de Proteção Social.*

§ 1º - *Os servidores e trabalhadores que atuarem no Programa “Sentido do Amor – Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência” deverão comprovar habilitação para a prática, devidamente reconhecida, em conformidade com as regulações de suas entidades e conselhos de classe.*

Art. 4º - *As despesas com a implantação do presente programa serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e recursos vinculados, constantes no orçamento vigente.*

Art. 5º - *A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, naquilo que for cabível.*

Art. 6º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*



MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Joana Inês Citolin Zanovello
Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

- lei municipal - - - - -
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 12 / 08 / 23 - -
a 02 / 09 / 23 - -